

**Solicitado por:** Senhor Vice-presidente do Conselho Directivo, Enfermeiro Luís Filipe Barreira

**Assunto:** Esclarecimento acerca da responsabilização do enfermeiro pela realização de espólio

## **1. QUESTÃO COLOCADA**

*“Gostaria de colocar uma questão relativamente à responsabilização do enfermeiro pela realização de espólios de pertences e valores dos doentes, no sentido de perceber até que ponto o enfermeiro pode ser responsabilizado por esses espólios.*

*Não fazendo parte das competências do enfermeiro e não tendo qualquer seguro que garanta a salvaguarda do enfermeiro no caso de um extravio, sendo que esses espólios não são colocados em cofre da instituição pelo mesmo.”*

## **2. PRONÚNCIA**

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), a Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma a manterem, melhorarem e recuperarem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega (alínea b, artigo 100 do Decreto-Lei nº 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei nº 156/2015 de 16 de Setembro). Assume o dever de manter no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta cuidados seguros e de qualidade.

O enfermeiro assume, como membro da equipa de saúde, o dever de actuar responsabilmente no âmbito da sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma; trabalhar em articulação com os restantes profissionais de saúde; integrar a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação;

Em primeira instância, os pertences e valores de um utente são da responsabilidade do próprio, só podendo a instituição responsabilizar-se por aqueles que fiquem na sua posse, quer seja em regime de internamento, quer de ambulatório.

O espólio consiste no conjunto de pertences e valores de que o utente seja portador (nomeadamente: jóias, dinheiro, relógios, carteiras, documentos, livros de cheques, escrituras, objectos de adorno e fantasias, próteses e ortóteses, calçado e vestuário), sua inventariação e sua guarda, para posterior devolução ao próprio ou familiar / pessoa significativa.

A realização do espólio de um utente poderá ser necessária quando se verificarem algumas situações, nomeadamente: alteração do estado de consciência e/ou capacidade cognitiva, falecimento de familiar, transferência do serviço de urgência intra-hospitalar ou inter-hospitalar, internamento de utente consciente e orientado caso este não assine o termo de responsabilidade de espólio e, ainda, a pedido do utente, sempre que se justifique.

Nesse sentido, todo o utente orientado auto e alopsiquicamente e sem alterações do estado de consciência, deverá assinar um termo de responsabilidade de espólio, salvaguardando a sua guarda, pelo próprio, ou por quem este considerar a pessoa mais indicada (familiares, amigos, etc.).

No âmbito da salvaguarda dos pertences e valores do utente cabe às instituições de saúde promover medidas adequadas que garantam a uniformização de procedimentos, bem como, assegurar as condições para a sua implementação, garantido a guarda dos bens espoliados. Assim, importa realçar que as instituições de saúde devem ter um regulamento interno onde estejam definidas orientações claras e objectivas acerca da realização de espólios, nos vários contextos clínicos e situações.

Face ao exposto, considera-se que, quando identificada a necessidade de realização do espólio, este deve ser sempre efectuado e validado por pelo menos dois profissionais, podendo um deles ser o Enfermeiro que recebe e/ou está responsável pelos cuidados ao utente. A actuação destes deve estar em concordância com as orientações vertidas no regulamento interno da instituição, cabendo a esta garantir os meios necessários para que este seja plenamente cumprido e sempre na salvaguarda dos pertences e valores do utente.

**Data de emissão:** 08.03.2021



Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca  
(Presidente)